



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.995,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 287/24 13653

Exonera o Brigadeiro Daniel Raimundo Savihemba do cargo de 2.º Comandante do Mecanismo de Verificação *Ad Hoc* para a Pacificação da Região Leste da República Democrática do Congo.

Decreto Presidencial n.º 288/24 13654

Exonera Lúcio Gonçalves Amaral do cargo de Secretário de Estado para a Protecção dos Objectivos Estratégicos.

Decreto Presidencial n.º 289/24 13655

Exonera Mara Regina da Silva Baptista Domingos Quiosa do cargo de Governadora da Província do Cuanza-Sul.

Decreto Presidencial n.º 290/24 13656

Nomeia o Brigadeiro Daniel Raimundo Savihemba para o cargo de Comandante do Mecanismo de Verificação *Ad Hoc* para a Pacificação da Região Leste da República Democrática do Congo.

Decreto Presidencial n.º 291/24 13657

Nomeia Narciso Damásio dos Santos Benedito para o cargo de Governador da Província do Cuanza-Sul.

Decreto Presidencial n.º 292/24 13658

Nomeia Lúcio Gonçalves Amaral para o cargo de Governador da Província do Cuando, José Martins para o cargo de Governador da Província do Cubango, Auzílio de Oliveira Martins Jacob para o cargo de Governador da Província do Icolo e Bengo e Crispiniano Vivaldino Evaristo dos Santos para o cargo de Governador da Província do Moxico-Leste.

Despacho Presidencial n.º 304/24 13659

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República para conferir posse ao Brigadeiro Daniel Raimundo Savihemba, nomeado para o cargo de Comandante do Mecanismo de Verificação *Ad Hoc* para a Pacificação da Região Leste da República Democrática do Congo.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 6/24

de 20 de Dezembro

Havendo a necessidade de se definir os requisitos para a constituição de Instituições Financeiras e Microfinanças, torna-se necessária a revisão do Aviso n.º 11/22, de 29 de Março, sobre Requisitos e Procedimentos para a Autorização de Constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias;

Nos termos das disposições do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, dos artigos 6.º e 11.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, combinadas com as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto e âmbito)

O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos para a constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, previstas no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nomeadamente:

- Casas de Câmbio;
- Instituições de Moeda Electrónica;
- Instituições Financeiras de Microfinanças;
- Sociedades de Cessão Financeira;
- Sociedades de Garantias de Crédito;
- Sociedades de Locação Financeira;
- Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios;
- Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos, Compensação ou Câmara de Compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola; e
- Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento.

ARTIGO 2.º

(Autorização de constituição)

1. A constituição das Instituições Financeiras Não Bancárias, previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Aviso, depende da prévia autorização do Banco Nacional de Angola.

2. O pedido de autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias deve ser entregue com a informação e documentação constante nos Anexos I, II-A, II-B, III e IV do presente Aviso, adaptadas à natureza, dimensão e complexidade do negócio.

CAPÍTULO II

Requisitos para a Constituição de Instituição Financeira Não Bancária

ARTIGO 3.º

(Requisitos gerais)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 51.º, por força do disposto no n.º 3 do artigo 102.º e ao abrigo do n.º 7 do citado 51.º, todos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, para efeitos de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias com sede em Angola, deve obedecer-se os seguintes requisitos:

- a) Ter por objecto exclusivo o exercício da actividade legalmente permitida, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, artigo 5.º do Regulamento das Instituições Financeiras de Microfinanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/24, de 18 de Julho, e no artigo 4.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola;
- b) Adoptar a forma de sociedade legalmente permitida, nomeadamente sociedade anónima, sociedade por quotas e sociedade unipessoal anónima e por quotas;
- c) Ter capital social não inferior ao mínimo regulamentar;
- d) Identificar os sócios ou accionistas e os beneficiários efectivos últimos;
- e) Demonstrar a capacidade económico-financeira dos sócios ou accionistas;
- f) Apresentar dispositivos sólidos em matéria de governança corporativa da sociedade, incluindo uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes;
- g) Organizar processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que está ou possa vir a estar exposta;
- h) Dispor de mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos;
- i) Dispor de políticas e práticas de remuneração que promovam e sejam coerentes com uma gestão sã e prudente dos riscos;
- j) Ter nos órgãos de gestão e fiscalização membros cuja idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade demostrem, quer a título individual, quer ao nível dos órgãos no seu conjunto, garantias de gestão sã e prudente da Instituição Financeira.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. As Instituições Financeiras Não Bancárias devem ser constituídas com o capital social mínimo regulamentar em vigor à data da sua aprovação, conforme definido em normativo específico.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para as Instituições previstas na alínea i) do artigo 1.º do presente Aviso, o Plano de Negócios deve especificar o volume de transacções a realizar, com vista à determinação do capital social, consoante qualificada como:

- a) Principal — quando o valor total das transacções, previsto para os primeiros 12 (dose) meses, exceder a Kz: 5 000 000 000,00 (cinco mil milhões de Kwanzas);
- b) *Standard Classe 1* — quando o valor total das transacções, previsto para os primeiros 12 (dose) meses, não exceder a Kz: 5 000 000 000,00 (cinco mil milhões de Kwanzas); e
- c) *Standard Classe 2* — quando o valor total das transacções, previsto para os primeiros 12 (dose) meses, não exceder a Kz: 2 000 000 000,00 (dois mil milhões de Kwanzas).

ARTIGO 5.º

(Alteração da categoria)

1. As Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamento, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo anterior, devem solicitar a alteração da categoria, sempre que:

- a) Adicionem ou excluam qualquer serviço de pagamento que o justifique; e
- b) Ultrapassem o volume de transacções indicado para a respectiva categoria.

2. A alteração do tipo de categoria e início da actividade estão sujeitas à prévia aprovação do Banco Nacional de Angola.

CAPÍTULO III

Instrução do Pedido de Autorização para a Constituição de Instituição Financeira Não Bancária

ARTIGO 6.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido de autorização para a constituição de Instituição Financeira Não Bancária deve ser instruído mediante requerimento endereçado ao Governador do Banco Nacional de Angola, conforme Anexo I do presente Aviso, acompanhado de todos os documentos e informações úteis à apreciação do mesmo.

2. Os requerentes devem designar um responsável técnico, mediante procuração, que a todos represente perante o Banco Nacional de Angola e indicar o domicílio em Angola para efeitos de notificação ou correspondência.

ARTIGO 7.º

(Análise do pedido de autorização de constituição)

1. Em qualquer momento da análise do processo, caso se verifique que o pedido de autorização para a constituição de Instituição Financeira Não Bancária se encontre deficientemente instruído, o Banco Nacional de Angola notifica formalmente o responsável técnico para suprir as deficiências identificadas, nas condições e prazos a estabelecer por si.

2. O Banco Nacional de Angola pode solicitar ao(s) requerente(s) quaisquer informações ou procedimentos complementares, efectuar averiguações que considere necessárias ou úteis à decisão do pedido e convocar para entrevista os propostos sócios ou accionistas fundadores, beneficiários efectivos, membros dos órgãos sociais, directores ou gerentes da Instituição.

ARTIGO 8.º

(Conformidade do Plano de Negócios)

1. A actividade da Instituição Financeira Não Bancária autorizada deve ter em consideração o previsto no Plano de Negócios entregue.

2. A Instituição Financeira Não Bancária deve, durante os 3 (três) primeiros exercícios económicos, evidenciar no relatório e contas anuais a adequação das operações realizadas aos objectivos estratégicos definidos no pedido de autorização.

3. Se durante os 3 (três) primeiros exercícios económicos não se verificar a adequação das operações aos objectivos estratégicos, a Instituição deve apresentar uma justificação fundamentada ao Banco Nacional de Angola.

4. A justificação referida no número anterior deve obedecer a instrução conforme o estabelecido no artigo 51.º, por força do disposto no n.º 3 do artigo 102.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Início de actividade)

As Instituições Financeiras Não Bancárias devem comunicar previamente ao Banco Nacional de Angola, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, a data de início de actividade.

ARTIGO 10.º

(Vistoria)

O início da actividade, dentro do prazo previsto no artigo 104.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, é precedido do resultado da vistoria das instalações da Instituição Financeira Bancária.

ARTIGO 11.º

(Documentos)

1. Qualquer documento oficial exigido no presente Aviso deve ter sido emitido há menos de 3 (três) meses.

2. No caso de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas deve ser comprovada através de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente através de documento equivalente emitido por entidade competente do país de origem.

3. Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 12.º

(Revogação)

Fica revogado o Aviso n.º 11/22, de 29 de Março, sobre Requisitos e Procedimentos para a Autorização de Constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias.

ARTIGO 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2024.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

ANEXO I¹**Requerimento para Autorização de Constituição de Instituição Financeira Não Bancária**

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 103.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e nos termos do artigo 6.º do presente Aviso, o(s) requerente(s) que pretenda(m) constituir uma Instituição Financeira Não Bancária deve(m) entregar a seguinte informação e documentação:

- a) Informações gerais da Instituição Financeira a constituir (Secção I);
- b) Requerimento de autorização à constituição de Instituição Financeira pelo(s) requerente(s) devidamente assinado por todos os accionistas fundadores ou por representante legal de Instituição Financeira no caso de abertura de sucursal ou escritório de representação (Secção II);
- c) Identificação do responsável técnico pela condução do processo de autorização de constituição (Secção III).

¹ O presente Anexo deve ser preenchido em formato Word e remetido para o Sistema Integrado de Licenciamento das Instituições Financeiras – SILIF ou para o correio electrónico do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao). Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em português e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244) 222 339 125

<http://www.bna.ao/>

Secção I – Informação Geral

1. O requerente deve somente preencher os campos aplicáveis ao tipo de Instituição Financeira Bancária que pretende constituir:

1.1 Instituição Financeira que Pretende Exercer Actividade em Angola**A. Tipo de Instituição Financeira a constituir**

- i. Casa de Câmbio
- ii. Instituições de Meda Electrónica
- iii. Instituições Financeiras de Microfinanças
- iv. Sociedades de Cessão Financeira
- v. Sociedades de Garantias de Crédito
- vi. Sociedades de Locação Financeira
- vii. Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios
- viii. Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos, Compensação ou Câmara de Compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola
- ix. Sucursal em Angola de Instituição Financeira estrangeira
- x. Escritório de representação em Angola de instituição financeira estrangeira

B. Caso tenha assinalado a opção A. ix ou A. x. indique a designação ou denominação social da Instituição Financeira com sede no estrangeiro**C. Caso tenha assinalado a opção A.ix ou A. x. indique a sede principal e efectiva de administração da Instituição Financeira**

- D. Caso tenha assinalado a opção A.ix ou A. x. indique o nome da autoridade de supervisão da Instituição Financeira

- E. Morada prevista em Angola

1.2 Instituição Financeira Autorizada que Pretende Exercer Actividade no Estrangeiro

- A Tipo de Instituição Financeira a constituir

- i. Filial no estrangeiro
- ii. Sucursal no estrangeiro
- iii. Escritório de representação no estrangeiro

- B Denominação ou designação social da requerente

- C Número de registo da requerente

- D País onde pretende estabelecer Instituição Financeira

- E Nome da autoridade de supervisão do País que pretende estabelecer Instituição

Secção II – Requerimento

Exmo. Sr. Governador

do Banco Nacional de Angola

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 112.º, 114.º e 115.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras o(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da Instituição Financeira Não Bancária **[preencher com a denominação social]**, com sede em **[preencher com a morada da sede]** vêm requerer ao Banco Nacional de Angola o deferimento do projecto de **[preencher caso constituição ou estabelecimento]** de **[preencher caso instituição financeira, filial, sucursal ou escritório de representação]** em **[preencher país onde pretende constituir]**

O(s) abaixo(s) assinado(s) declaram, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do seu projecto.

Mais declara(m) que se encontra(m) consciente(s) de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de constituição, assim como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete(m)-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(s) abaixo-assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da Instituição Financeira autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>	<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>	<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>
<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>	<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>	<hr/> <p>(Assinatura conforme documento de identificação)</p>

(Obs.: o requerimento deve ser firmado pelo(s) propositos accionistas(s) ou por seu(s) representante(s) legal(is), devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído(s) ao(s) representante(s)).

2. Acompanha o requerimento de autorização para constituição de Instituição Financeira Não Bancária, os seguintes documentos abaixo assinalados:

- a) Projecto de estatutos
- b) Estudo de viabilidade
- c) Comprovativo de depósito prévio
- d) Documento comprovativo de não objecção à constituição da instituição do supervisor da empresa-mãe
- e) Caso aplicável, cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias

- f) Caso aplicável, proposta de acordos parassociais
- g) Caso aplicável, certidão de admissibilidade para efeito da designação ou denominação da instituição a constituir
- h) Caso aplicável, cópia dos estatutos da Instituição Financeira com sede no estrangeiro devidamente autenticada
- i) Caso aplicável, certificado emitido pela autoridade de supervisão do país de origem de que as operações da filial, sucursal ou escritório de representação estão compreendidas na autorização da Instituição Financeira e que não há impedimento a abertura da instituição
- j) Caso aplicável, comprovativo de um depósito prévio correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social mínimo, podendo este depósito ser substituído por uma garantia bancária aceite pelo Banco Nacional de Angola com prazo mínimo de 6 (seis) meses
- k) Caso pedido de autorização de constituição de escritório de representação, a requerente deve identificar os objectivos estratégicos da Instituição Financeira com descrição das principais razões que motivaram a operação, o plano de desenvolvimento estratégico e identificação das oportunidades de mercado que justificam operação

Secção III – Identificação do Responsável Técnico**3. Informação sobre o responsável técnico, i.e., pessoa de contacto responsável por assegurar todas as comunicações com o Banco Nacional de Angola no âmbito da instrução do pedido de autorização de constituição da Instituição Financeira.**

Nos casos em que uma entidade é designada para o efeito, a mesma deve ser mencionada não obstante a necessidade de identificar a pessoa individual responsável dentro da mesma e respectivo substituto.

3.1 Detalhes do Responsável

A Caso aplicável, entidade designada para apoiar no processo de autorização de constituição

B Nome completo

C Morada

D Contacto telefónico

E Endereço de e-mail

3.2 Detalhes da Pessoa de Contacto em Caso de Indisponibilidade do Responsável Técnico

F Nome completo

G Morada

H Contacto telefónico

I Endereço de e-mail

ANEXO II-A²**Accionistas - Pessoa Singular**

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido no artigo 102.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nos termos do artigo 6.º do presente Aviso e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Aviso n.º 10/13, de 09 de Julho, sobre Aquisição ou Aumento de Participações Qualificadas das Instituições Financeiras, a pessoa singular que pretenda participar no capital de uma instituição financeira não bancária supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- a) Identificação do representante (Secção I);
- b) Identificação do accionista (Secção II);
- c) Informação profissional e académica (Secção III);
- d) Informação que permita aferir a idoneidade do accionista (Secção IV);
- e) Capital subscrito pelo accionista (Secção V, 5.1);
- f) Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção V, 5.2 e 5.3); e,
- g) Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção VI).

² O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o Sistema Integrado de Licenciamento das Instituições Financeiras – SILIF ou para o correio electrónico do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao).

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244) 222 339 125

<http://www.bna.ao/>

Secção I – Identificação do Representante

1. No caso de o accionista ter um representante, a pessoa responsável deve fornecer os seguintes detalhes:

1.1 Informação Pessoal

- | | | |
|----|------------------------------------|----------------------|
| a) | Nome completo | <input type="text"/> |
| b) | Data de nascimento
(dd/mm/aaaa) | <input type="text"/> |
| c) | Local de nascimento | <input type="text"/> |
| d) | Nacionalidade | <input type="text"/> |

1.2 Documento de Identificação

- | | | |
|----|---|----------------------|
| a) | Documento
(Bilhete de identidade ou
Passaporte) | <input type="text"/> |
| b) | Número de identificação | <input type="text"/> |
| c) | Data de emissão
(dd/mm/aaaa) | <input type="text"/> |
| d) | Local de emissão | <input type="text"/> |
| e) | Válido até:
(dd/mm/aaaa) | <input type="text"/> |

1.3 Identificação fiscal

- | | | |
|----|--------------------------------|----------------------|
| a) | Número de Identificação Fiscal | <input type="text"/> |
| b) | Local de emissão | <input type="text"/> |

1.4 Residência

- | | | |
|----|---------------|----------------------|
| a) | Morada | <input type="text"/> |
| b) | Localidade | <input type="text"/> |
| c) | Código postal | <input type="text"/> |
| d) | País | <input type="text"/> |

1.5 Contactos

- | | | |
|----|---------------------|----------------------|
| a) | Contacto telefónico | <input type="text"/> |
| c) | Correio electrónico | <input type="text"/> |

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identificação
- Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação do Accionista**2. Informação Pessoal do Accionista:**

2.1	Informação pessoal	
a)	Nome completo	
b)	Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	
c)	Local de nascimento	
d)	Nacionalidade	
2.2	Documento de identificação	
a)	Documento (Bilhete de identidade ou Passaporte)	
b)	Número de identificação	
c)	Data de emissão (dd/mm/aaaa)	
d)	Local de emissão	
e)	Valido até: (dd/mm/aaaa)	
2.3	Identificação fiscal	
a)	Número de Identificação Fiscal	
b)	Local de emissão	
2.4	Residência	
a)	Morada	
b)	Localidade	
c)	Código postal	
d)	País	
2.5	Contactos	
a)	Contacto telefónico	
c)	Correio electrónico	

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identificação
- Fotocópia do documento de identificação fiscal
- Comprovativo de morada
- Documento de identificação do cônjuge do accionista e dos ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau

3.4 Habilitações académicas

Formação/Curso	Instituição	Ano de obtenção

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- Curriculum Vitae
- Diploma(s) da(s) formação(ões) obtida(s)
- Caso aplicável, último recibo de vencimento

Secção IV – Idoneidade do Accionista**4. Informação relativa à pessoa singular, instituição por si dominada ou em que exercesse funções de director, gerente ou membro do órgão social:**

- | | | |
|------|--|---|
| 4.1 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.2 | Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.3 | Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.4 | Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.5 | Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.6 | Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.7 | Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.8 | Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em Instituições Financeiras Bancárias ou Não Bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.9 | Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em Instituições Financeiras Bancárias ou Não Bancárias? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.10 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.11 | Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.12 | Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? | Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 4.13 | Indicação de outros aspectos considerados relevantes. | <div style="background-color: #cccccc; height: 60px; width: 100%;"></div> |

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões supramencionadas, por favor, descreva os elementos solicitados:

4.14 Questão que respondeu afirmativamente

- a) Número
- b) Factos que motivaram a instauração do processo
- c) Tipo de crime ou contra-ordenação
- d) Data de condenação (dd/mm/aaaa)
- e) Pena ou sanção aplicada
- f) Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo
- g) Fase do processo ou o seu desfecho
- h) Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência
- i) Natureza do domínio por si exercido
- j) Funções exercidas
- k) Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença
- l) Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

- Registo criminal
- Certidão de acção de falência ou insolvência emitida por autoridade competente

Secção V – Capital Subscrito pelo Accionista

5. Capital Social

5.1 Capital social Subscrito:

a) Montante

b) Percentagem

c) Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (e.g. investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

5.2 Juntar a seguinte documentação/informação relativa à capacidade económica ou financeira³

Declaração de rendimentos emitida pela(s) respectiva(s) entidade(s) patronal(is) nos últimos 3 anos.

Informação detalhada sobre a sua situação e solidez financeira, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, activo e passivo, ónus e garantias.

Informação financeira, incluindo avaliações de risco e relatórios de contas, sobre as sociedades dominadas por si ou de que seja membro do órgão de administração.

Informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumento financeiros).

Declaração de imposto sobre o rendimento do trabalho relativa aos últimos 3 (três) anos.

5.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo da proveniência dos fundos utilizados na operação

Informação sobre os meios e a rede utilizadas para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados)

³ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, no requerente ou em empresas controladas pelo requerente.

Secção VI – Partes Relacionadas**6. Informação sobre as Partes Relacionadas****6.1 Obrigações ou interesses financeiros do accionista, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de 1.º ou 2.º grau, ou de empresas controladas por estes, com:**

- a) Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

- b) Sociedade financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

- c) Membros (ou propostos membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1º e 2º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

ANEXO II-B⁴**Accionistas- Pessoa Colectiva**

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido no artigo 102.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nos termos do artigo 6.º do presente Aviso e nos termos do artigo 3.º e 4.º do Aviso n.º 10/13, de 09 de Julho, sobre Aquisição ou Aumento de Participações Qualificadas das Instituições Financeiras, a pessoa colectiva que pretenda participar no capital de uma instituição financeira não bancária supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- a) Identificação do representante (Secção I);
- b) Identificação da pessoa colectiva (Secção II);
- c) Informação que permita aferir a idoneidade da entidade (Secção III);
- d) Capital subscrito pelo accionista (Secção IV, 4.1 e 4.2);
- e) Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção IV, 4.3 e 4.4); e,
- f) Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção V).

⁴ O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o **Sistema Integrado de Licenciamento das Instituições Financeiras – SILIF** ou para o e-mail do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao). Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244) 222 339 125

<http://www.bna.ao/>

Secção I – Identificação do Representante**1.****1.1 Informação pessoal**

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento (dd/mm/aaaa)
- c) Local de nascimento
- d) Nacionalidade

1.2 Documento de identificação

- a) Documento (Bilhete de identidade ou Passaporte)
- b) Número de identificação
- c) Data de emissão (dd/mm/aaaa)
- d) Local de emissão
- e) Válido até: (dd/mm/aaaa)

1.3 Identificação fiscal

- a) Número de Identificação Fiscal
- b) Local de emissão

1.4 Residência

- a) Morada
- b) Localidade
- c) Código postal
- d) País

1.5 Contactos

- a) Contacto telefónico
- c) Correio electrónico

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identificação
- Procuração de poderes devidamente autenticada

Secção II – Identificação da Pessoa Colectiva**2. Identificação do Accionista Pessoa Colectiva****2.1 Pessoa colectiva**

- a) Identificação
- b) Outra denominação por que seja conhecida
- c) Morada da sede
- d) Localidade
- e) Código postal
- f) País

2.2 Identificação fiscal

- a) Número de Identificação Fiscal
- b) Local de emissão

2.3 Contactos

- a) Contacto telefónico
- c) Correio electrónico

2.4 Informação actualizada sobre as actividades da requerente**2.5 Registo no sector financeiro**

- a) Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do sector financeiro
- | | | |
|------|-----|--------------------------|
| iii) | Sim | <input type="checkbox"/> |
| iv) | Não | <input type="checkbox"/> |
- b) Caso aplicável, nome da autoridade de supervisão

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:Estatutos ou pacto social da requerente, publicados em Diário da República Fotocópia do documento de identificação fiscal

-
- Certidão do registo comercial
- Estrutura societária e, caso faça parte de um grupo, organigrama completo incluindo descrição dos accionistas ou sócios, actividades desenvolvidas e identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s)
- Certificado emitido pela entidade competente do país de origem ou do país onde está localizada a sede efectiva autorizando a sociedade a constituir a sucursal ou participar na instituição financeira, ou justificando que não é necessária a autorização
- Documento de autorização do órgão competente da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a participação na instituição financeira
- Acordos parassociais dos accionistas ou sócios com participação qualificada na pessoa colectiva

Secção III - Idoneidade

3. Informação relativa à pessoa colectiva, membros dos respectivos órgãos sociais e a qualquer instituição pertencente ao grupo económico:

- 3.1** Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si? Sim Não
- 3.2** Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira? Sim Não
- 3.3** Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola? Sim Não
- 3.4** Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias? Sim Não
- 3.5** Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro? Sim Não
- 3.6** Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência? Sim Não
- 3.7** Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional? Sim Não
- 3.8** Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em Instituições Financeiras Bancárias ou Não Bancárias? Sim Não
- 3.9** Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em Instituições Financeiras Bancárias ou Não Bancárias? Sim Não
- 3.10** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 3.11** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade? Sim Não
- 3.12** Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes? Sim Não
- 3.13** Indicação de outros aspectos considerados relevantes.

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões *supramencionadas*, por favor descreva os elementos solicitados:

3.14	Questão que respondeu afirmativamente	
a	Número	<input type="text"/>
b	Factos que motivaram a instauração do processo	<input type="text"/>
c	Tipo de crime ou contra-ordenação	<input type="text"/>
d	Data de condenação (dd/mm/aaaa)	<input type="text"/>
e	Pena ou sanção aplicada	<input type="text"/>
f	Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo	<input type="text"/>
g	Fase do processo ou o seu desfecho	<input type="text"/>
h	Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência	<input type="text"/>
i	Natureza do domínio por si exercido	<input type="text"/>
j	Funções exercidas	<input type="text"/>
k	Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença	<input type="text"/>
l	Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade	<input type="text"/>

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Certificado de registo criminal dos membros dos órgãos sociais e dos directores e gerentes da pessoa colectiva

Certidão de acção de falência ou insolvência emitida por autoridade competente

Secção IV – Capital Subscrito pelo Accionista

4. Capital Social

4.1 Capital social subscrito:

- a) Montante
- b) Percentagem
- c) Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (e.g. investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

4.2 Identificar os accionistas com participação qualificada na pessoa colectiva:

Accionista:	Percentagem detida:	Descrição das actividades desenvolvidas pelo accionista:

Secção IV – Informação Financeira

4.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa à capacidade económica ou financeira⁵:

- Demonstrações financeiras individuais e do grupo económico relativas aos três últimos exercícios, certificadas, se exigível, por revisor oficial de contas, incluindo balanço, contas de proveitos e custos (conta de apuramento de resultados) e relatórios anuais, anexos financeiros e todos os restantes documentos
- Caso existente, informação sobre a avaliação de risco de crédito da requerente e do seu grupo
- Caso a entidade seja uma instituição financeira, indicação da suficiência das garantias financeiras ou do rácio de solvabilidade e outros indicadores que permitam conhecer o nível de adequação dos seus fundos próprios à actividade que exerce
- Certificado de inexistência de dívidas vencidas
- Caso aplicável, cálculo do impacto nos rácios e limites prudenciais aplicáveis

⁵ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, na requerente ou sobre qualquer accionista ou sócio da requerente.

Declaração do imposto industrial relativa aos últimos 3 (três) anos

4.4 Juntar a seguinte documentação/informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Identificação das pessoas singulares que, em última instância, detém ou controlam a requerente, acompanhada do respectivo documento de identificação

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo da proveniência dos fundos utilizados na operação

Informação sobre os meios e a rede utilizados para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados para a aquisição e acordos de financiamento)

Secção V – Partes Relacionadas

5. Informação sobre as Partes Relacionadas

5.1 Obrigações ou interesses financeiros dos sócios ou accionistas da requerente, dos seus cônjuges, ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou de empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas, com:

a) Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

b) Sociedades financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, a requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

ANEXO III

Plano de Negócios da Instituição Financeira não Bancária

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido artigo 102.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, nos termos do artigo 6.º do presente Aviso e do Aviso n.º 10/13, de 09 de Julho, sobre Aquisição ou Aumento de Participações Qualificadas das Instituições Financeiras, o(s) requerente(s) deve(m) apresentar um plano de negócios que tenha como preferência a estrutura do presente Anexo:

- a) Um resumo da viabilidade do plano de negócios proposto (Secção I);
- b) Viabilidade do plano de negócios proposto através da explicitação da estratégia da instituição e do racional da mesma (Secção II);
- c) Estrutura accionista prevista e principais mecanismos de governo da sociedade (Secção III);
- d) Forma de funcionamento da instituição (Secção IV);
- e) Contas previsionais a 3 (três) anos e avaliação do projecto proposto (Secção V);
- f) Declaração do(s) requerente(s) sobre a veracidade da informação apresentada, a razoabilidade dos pressupostos assumidos e a firme intenção de implementar o plano de negócios apresentado (Secção VI);

Secção I – Resumo do Plano de Negócio

- Breve descrição do racional subjacente ao plano de negócios:
 - As principais razões que motivaram a operação;
 - Público-alvo e mercado em que a instituição financeira pretende actuar, produtos e serviços a serem oferecidos e canais de distribuição;
 - Descrição do plano de desenvolvimento estratégico, incluindo a identificação das oportunidades de mercado que justificam a operação, a análise da concorrência e descrição da vantagem competitiva da entidade.

- Breve justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis); e,
 - Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento.

Secção II – Viabilidade do Plano de Negócio

2.

2.1. Resumo da estratégia

- Descrição sintética da estratégia e principais objectivos
 - Objectivos de negócio e risco, incluindo informação sobre o nível de fundos próprios de base (actual e previsto) e da sua suficiência para cobertura dos riscos, com identificação das categorias mais significativas;
 - Objectivos das áreas de suporte operacional, contabilístico e tecnológico, incluindo as políticas de controlo interno e gestão do risco; e,
 - || Previsão do contributo de cada área para o resultado e volume de proveitos global.
- Justificação da viabilidade do plano de negócios proposto
 - Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis);
 - || Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento.

2.2. Detalhes da estratégia

- Identificação dos principais produtos e serviços e projecção dos respectivos *cash-flows*;
- Descrição do tipo de clientes (e.g. privados, outras instituições financeiras);
- Identificação dos canais de distribuição;
- Descrição da política de *pricing*; e,
- Definição da estratégia de *marketing*.

2.3. Análise da concorrência e vantagem competitiva

- Não carece de notas adicionais.

2.4. Plano de implementação da Instituição

Definição das fases de implementação, incluindo principais objectivos e meios a envolver para cada uma.

Secção III – Estrutura Accionista

3.1. Mecanismos de governo da sociedade

- Descrição detalhada do conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os supervisores, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros
 - Identificação da estrutura accionista;
 - Descrição do processo de recrutamento e selecção dos órgãos sociais;
 - Identificação das linhas orientadoras da política de remuneração dos órgãos sociais;
 - Identificação das linhas orientadoras da política que permite evitar conflitos de interesse; e,
 - Identificação do plano de governança corporativa a implementar, isto é, descrição da composição, modo de funcionamento (incluindo linhas de comunicação e reporte) e distribuição de pelouros do órgão de administração e das comissões especializadas (caso aplicável).

3.2. Grupo económico e/ou financeiro

- Caso pertença ou venha a pertencer a um grupo económico e/ou financeiro
 - Apresentação do organograma do grupo com identificação da natureza do negócio de cada sociedade;
 - Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração da empresa-mãe no que respeita ao acompanhamento das participadas, filiais e/ou sucursais;
 - Descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras empresas do grupo e uma previsão das operações de provisão intra-grupo;
 - Forma de inclusão e integração na estrutura do grupo e descrição das políticas que regem as relações intra-grupo;
 - Políticas e processos relativos às transacções entre sociedades do grupo; e,
 - Descrição das políticas e processos desenvolvidos pela empresa-mãe para todo o grupo: auditoria interna, *compliance*, gestão do risco e outras (incluindo terciarização).

┌

Secção IV – Funcionamento da Instituição

4.1. Ambiente de controlo

4.1.1. Organização interna

- Organograma com todas as unidades de estrutura, detalhe das respectivas funções com descrição das responsabilidades, dependências orgânicas e funcionais, e número e perfil de recursos humanos.
- Descrição das políticas e processos de controlo mais relevantes, nomeadamente:
 - Segregação de funções;
 - Contabilidade; e
 - Princípios éticos (códigos de conduta).
- Apresentação de um plano de formação a 3 (três) anos.

4.1.2. Terciarização (*Outsourcing*)

- Caso a instituição tenha ou pretenda ter serviços em terciarização:
 - Descrever e identificar as actividades, os serviços, níveis de serviços e as empresas que tenham ou pretendam ter em terciarização e respectivo racional; e,
 - Descrever a forma de monitorização.

4.2. Sistema de gestão do risco

4.2.1. Funções chave

- Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos das funções chave:
 - Gestão de risco; e,
 - Compliance*.

4.2.2. Políticas e processos de gestão do risco

- Descrição das políticas e processos gestão dos riscos materialmente relevantes:
 - Identificação;
 - Avaliação;

- || Acompanhamento (monitorização);
- Controlo (designadamente estabelecimento de limites e controlo do seu cumprimento);
- Realização de testes de esforço ou simulação de crise (*stress-tests*); e,
- || Recolha, tratamento e divulgação de informação;
- Relativamente à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em específico, devem ser descritas as políticas e processos relativamente a:
 - Aceitação de clientes;
 - Identificação e diligência, incluindo procedimentos de diligência reforçada e conservação de registos dos clientes, e caso aplicável dos beneficiários efectivos;
 - Monitorização de transacções;
 - Detecção de operações potencialmente susceptíveis de estarem associadas à prática de actividades criminosas, incluindo procedimentos de comunicação internos e externos em caso de suspeição;
 - || Programa de formação dos colaboradores.

4.3. Sistemas de Informação e Comunicação (SIC)

4.3.1. Estratégia dos SIC

- Não carece de notas adicionais.

4.3.2. Plano do sistema informático

- Não carece de notas adicionais.

4.3.3. Descrição dos sistemas

- Descrição da arquitectura completa dos sistemas (incluindo sub-contratação);
- Descrição dos procedimentos de segurança e controlo a informação e a sistemas (e.g. acesso à rede);
- Identificação das medidas de recuperação da informação (e.g. redundância, *back-up*); e,
- Descrição dos procedimentos para arquivo da informação (frequência, forma, local, duração).

4.4. Monitorização do SIC

- Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos da função de auditoria interna;
- No caso de constituição, plano de auditoria para os primeiros 12 (doze) meses da instituição.

Secção V – Análise Económica e Financeira

5. A análise económico-financeira deve ser facultada numa base individual e caso aplicável, numa base consolidada.

5.1. Contas previsionais – Demonstrações financeiras

- a) Com base nos pressupostos assumidos *supra* neste plano de negócios, desenvolver contas previsionais (Balanço, Contas Extrapatrimoniais e Demonstração de Resultados) para cada um dos cenários (base e conservador) a 3 (três) anos utilizando as tabelas infra como referência;
- b) O documento suporte aos valores apresentadas deve ser anexado ao plano de negócios da requerente;
- c) Explicitação dos principais pressupostos assumidos em cada cenário que deverão estar devidamente fundamentados, entre outros factores, em função da estratégia apresentada na Secção II – Estratégia e da organização prevista para a instituição indicada na Secção IV – Funcionamento da Instituição; e,
- d) No caso do cenário conservador, explicitar a estratégia para reverter a situação.

BALANÇO

	T1		T2		T3	
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base	Conserv.
ACTIVO						
Disponibilidades						
Aplicações de liquidez						
Títulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						
Créditos no sistema de pagamentos						
Operações cambiais						
Créditos						
Clientes comerciais e industriais						
Outros valores						
Inventários comerciais e industriais e adiantamentos a fornecedores						
Imobilizações						
PASSIVO						
Depósitos						
À ordem						
A prazo						
Outros depósitos						
Captações para liquidez						
Captações com títulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						

Obrigações no sistema de pagamentos					
Operações cambiais					
Outras captações					
Adiantamentos de clientes					
Outras obrigações					
Fornecedores comerciais e industriais					
Fornecedores comerciais e industriais					
Provisões para responsabilidades prováveis					
Provisões técnicas					
INTERESSES MINORITÁRIOS					
Capital social					
Reserva de actualização monetária do capital social					
Reservas e fundos					
Resultados potenciais					
Resultados transitados					
Dividendo antecipados					
Resultados da alteração de critérios contabilísticos					
Acções ou quotas próprias em tesouraria					
FUNDOS PRÓPRIOS					
Capital social					
Reserva de actualização monetária do capital social					
Reservas e fundos					
Resultados potenciais					
Resultados transitados					
Dividendo antecipados					
Resultados da alteração de critérios contabilísticos					
Acções ou quotas próprias em tesouraria					
Total do passivo + Fundos Próprios + Interesses Minoritários + Fundos Próprios					

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

	T1		T2		T3	
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base	Conserv.
Responsabilidades perante Terceiros						
Títulos e Valores Mobiliários						
Valor de Referência dos Instrumentos Financeiros Derivados						
Operações cambiais						

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Conta básica	T1	T2	T3	Conserv	Base	Conser v.
	Base	Conserv	Base			
Resultado de intermediação financeira						
Margem financeira						
Proveitos de instrumentos financeiros activos						
Proveitos de Aplicações de Liquidez						
Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários						
Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados						
Proveitos de Créditos						
(-) Custos de instrumentos financeiros passivos						
Custos de Depósitos						
Custos de Captações para Liquidez						
Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários						
Custos de Instrumentos Financeiros Derivados						
Custos de Outras Captações						
Resultados de negociações e ajustes ao valor justo						
Resultados de operações cambiais						
Resultados de prestação de serviços financeiros						
(-) Provisões para créditos de liquidação duvidosa e prestação de garantias						
Resultados de planos de seguros, capitalização e saúde complementar						
Resultado Operacional						
Resultados com Mercadorias, Produtos e Outros Serviços						
Outros proveitos e custos operacionais						
Custos administrativos e de comercialização						
Pessoal						
Fornecimentos de terceiros						
Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado						
Penalidades aplicadas por autoridade reguladoras						
Custos com pesquisa e desenvolvimento						
Provisões específicas para perdas com clientes comerciais e industriais						
Outros custos administrativos de comercialização						
Provisões específicas para perdas com inventários comerciais e industriais						
Depreciações e amortizações						
Recuperação de custos administrativos e de comercialização						

Provisões sobre outros valores e responsabilidades prováveis
Resultados de Imobilizações
Outros custos e proveitos operacionais
Resultados da actualização monetária
Resultado antes de Imposto e Outros Encargos
Resultado não operacional
Resultado Corrente Líquido
Interesses minoritários
Resultado do Exercício

5.2. Avaliação do projecto

- Fornecer um *Cashflow* previsional (Mapa de fluxos de caixa) a 3 (três) anos (em ambos os cenários);
- Apresentar a Taxa Interna de Rentabilidade – TIR (*Internal Rate of Return – IRR*) do investimento (em ambos os cenários);
- Apresentar a Período de recuperação (*Payback Period*) do investimento (em ambos os cenários); e,
- Apresentar o Valor Actual Líquido – VPL (*Net Present Value – NPV*) a 3 (três) anos (em ambos os cenários).

Secção VI – Informação Adicional

O(s) abaixo-assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** instituição financeira **[preencher a denominação social]**, declara(m), sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer informações que possam ser relevantes para a análise da viabilidade do plano de negócios apresentado.

Mais declara(m) que a informação fornecida está de acordo com os requisitos legais e regulamentares e os pressupostos assumidos são razoáveis tendo em conta a situação macroeconómica do sector financeiro angolano.

E compromete(m)-se ainda a implementar o plano de negócios apresentado, sendo que incumprimento do mesmo pode resultar no estabelecimento de condições adicionais para a continuidade operacional da instituição, de acordo com o artigo 6.º do presente Aviso ou na cessação da actividade nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

Por fim, o(s) abaixo-assinado(s), autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente plano de negócios.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: o requerimento deve ser firmado pelos propostos accionistas ou por seus representantes legais, ou, no caso de estabelecimento de sucursais em território nacional de instituição financeira com sede principal e efectiva num país estrangeiro, pelo representante da instituição, devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes).

Anexo IV

Manual de Instruções

Apenas aplicável às Instituições previstas nas alíneas b), g) e h) do artigo 1.º do presente

Aviso:

1. No Manual de Serviços, deve constar a seguinte informação:
 - a) Nome do serviço/produto;
 - b) Natureza do negócio;
 - c) Descrição da natureza e escopo dos serviços a serem oferecidos e a forma como estes serão enquadrados na estratégia comercial global;
 - d) Descrição serviço/produto;
 - e) Tarifário serviço;
 - f) Critérios exigíveis à selecção de agentes e externalização de actividades, quando aplicável;
 - g) Descrição dos mecanismos de controlo interno que serão utilizados pelos agentes, para dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares destinadas a prevenir o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - h) Descrição das medidas de protecção dos clientes, incluindo os métodos de resolução extrajudicial de litígios, procedimentos de reclamação e programas de sensibilização;
 - i) Descrição das medidas e procedimentos em caso de revogação, suspensão da licença de prestação de serviços de pagamento, ou falência/insolvência, incluindo as formas de comunicação e critérios de liquidação ao utilizador;
 - j) Diagrama dos fluxos dos fluxos de mensagens de pagamento ou de transacções, com descrição de cada tipo de transacção;
 - k) fluxos descritivos de liquidação e reconciliação dos serviços;
 - l) Mecanismos disponíveis para controlo de posições contabilísticas e financeiras dos utilizadores;
 - m) Forma de interoperabilidade do sistema com sistemas de pagamentos existentes;
- e,

- n) Plano de Continuidade de Negócio, Contingência e Recuperação de Desastres (deve incluir as medidas de comunicação de crises para que todas as partes interessadas relevantes sejam informadas de forma atempada e adequada).
2. Plano de desenvolvimento estratégico e identificação das oportunidades de mercado que justificam a operação.
 3. Manuais de Serviços sobre o Serviço de Atendimento e tratamento de reclamações e disputas.
 4. Manual de Serviços sobre o Serviço de Detecção e Prevenção de Fraude.
 5. Política de Tecnologia da Informação da Empresa, incluindo:
 - a) Política de protecção e integridade da informação;
 - b) Política de *backup* e restauração;
 - c) Política de segurança de rede e criptografia;
 - d) Política de conexão com terceiros;
 - e) Política de resposta à incidentes;
 - f) Política de resposta a incidentes; e,
 - g) Política de segurança cibernética e os requisitos para a contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem.
 6. Cópia ou Minuta do Contrato-quadro com inclusão dos acordos de nível de serviço, taxas e encargos, penalidades relevantes e quaisquer outras responsabilidades ou obrigações com:
 - a) Instituições bancárias;
 - b) Agentes, caso aplicável;
 - c) Clientes;
 - d) Terceirização, caso aplicável; e,
 - e) Quaisquer outras partes relevantes.
 7. Prova de abertura de conta bancária fiduciária junto de uma IFB.
 8. Descrição dos procedimentos destinados a assegurar a protecção de fundos dos utilizadores.
 9. Plano de Formação Bi-anual dos funcionários:
 - a) De conscientização sobre segurança cibernética;

- b) De treinamento adequado e contínuo para as equipas envolvidas em operações de tecnologia, segurança cibernética e gestão de risco; e,
 - c) De treinamento aos seus membros do conselho sobre os desenvolvimentos de tecnologia.
10. Plano bi-anual de formação aos Agentes.
11. Plano de comunicação aos clientes no que concerne a literacia financeira e segurança relativos aos riscos inerentes ao uso dos serviços.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(24-0466-A-BNA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 7/24 de 20 de Dezembro

Considerando que os Bancos de Desenvolvimento são instituições relevantes para a política pública, cuja finalidade é resolver as falhas em que os mercados não suprem as necessidades de financiamento, seja pela longa maturação dos investimentos, seja pela baixa rentabilidade, embora com impacto positivo e grandes externalidades em alguns sectores;

Havendo a necessidade de adopção de um quadro regulamentar para os Bancos de Desenvolvimento, a fim de garantir que o processo de crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável não fiquem a mercê da instabilidade dos ciclos financeiros;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e da alínea a) do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, com as alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 31.º e o n.º 1 e n.º 3 do artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as Regras Operacionais e os Requisitos Prudenciais Aplicáveis aos Bancos de Desenvolvimento.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

ARTIGO 3.º (Definições)

Sem prejuízo das definições previstas no artigo 3.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

- Agente Financeiro do Estado* — pessoa colectiva que age em representação do Estado, como garante ou endossante em operações de crédito e financiamento previstas na regulamentação aplicável;
- Bancos de Desenvolvimento* — pessoas colectivas de direito público, dotadas de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e de património próprio, com a natureza de Instituição Financeira Pública, cujo foco é o incentivo e o fomento do desenvolvimento económico do País;